



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO RO

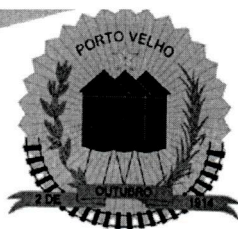
GABINETE DO VEREADOR  
DR. GILBER MERCÊS

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 4173/2021

**EMENTA:** Destina 5% (cinco por cento) do total de moradias populares de programas habitacionais de interesse social público instituído pelo Município de Porto Velho e de programas de doação de lotes de propriedade do Município de Porto Velho às mulheres vítimas de violência domésticas, ofendidas por tentativa de crime de feminicídio, as mães de crianças autistas, síndrome de Down e mulheres portadores de fibromialgia, e dá outras providências.

O presente projeto de lei, de autoria da Vereadora Márcia Socorrista Animais, destina 5% (cinco por cento) do total de moradias populares de programas habitacionais de interesse social público instituído pelo Município de Porto Velho e de programas de doação de lotes de propriedade do Município de Porto Velho às mulheres vítimas de violência domésticas, ofendidas por tentativa de crime de feminicídio, as mães de crianças autistas, síndrome de Down e mulheres portadores de fibromialgia, e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO RO



GABINETE DO VEREADOR  
**DR. GILBER MERCÊS**

Tem em sua Justificativa que as mulheres vêm sofrendo com a violência doméstica principalmente praticado por seus conjugues e por isso assumem responsabilidades de não conseguir sair da situação em que se encontra, uma vez que por muitas das vezes não tem alternativa e muito menos para onde ir.

Ademais, o presente projeto de lei também engloba mães de crianças portadoras de necessidades especiais, uma vez que essas mulheres praticamente se abdicam de seus trabalhos para poder cuidar de suas crianças.

Afirma que são muitas as mazelas pelas quais as mulheres passam em nome do labor, da família e das muitas responsabilidades assumidas ao longo da vida.

Assim, Tem como objetivo principal garantir uma porcentagem em moradias de programas habitacionais no município de Porto Velho.

**É o relatório.**

**Da análise.**

O tema do presente projeto é de interesse local, atraindo a incidência do art. 30, I da Constituição Federal, que define competência legislativa do Município para tratar da matéria.

Em princípio, não se está diante de assunto cuja competência seja de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, de modo que ausente mácula de origem na proposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO RO



GABINETE DO VEREADOR  
D R . G I L B E R M E R C Ê S

Formalmente apto, passa-se ao exame quanto à matéria de fundo.

A redação do projeto de lei nº 1163 de 2021, destina 5% (cinco por cento) do total de moradias populares de programas habitacionais de interesse social público instituído pelo Município de Porto Velho, conforme artigo 1º.

Desse modo, o objeto principal desse projeto de Lei, conforme descrito é destinar uma porcentagem a um grupo de pessoas que comprovadamente tenham direito, não caracterizando nenhum afrontamento a Lei Orgânica do Município e muito menos ao regimento interno dessa casa.

O projeto em questão visa garantir um política pública de habitação, que por sua vez tem fundamento em nossa Constituição Federal de 1988, vejamos:

" Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

(...)

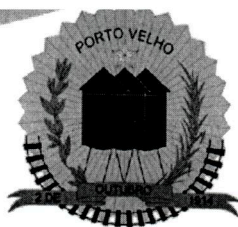
§ 8 O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

Em especial as vítimas de violências domésticas já se encontra tramitando projeto no Senado Federal de teor semelhante

Rua Belém, Nº 139 - Embratel - Porto Velho/RO - 76820-734

Fone: (69) 3225-3450 - contato@gilber.com.br

www.gilber.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO RO



GABINETE DO VEREADOR  
**D R . G I L B E R M E R C Ê S**

para os programas habitacionais da união de autoria do Senador Ciro Nogueira cuja Ementa estabelece:

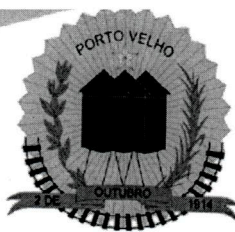
"Altera a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, que "dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS e instituir o Conselho Gestor do FNHIS", e a Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, para conferir prioridade à vítima de violência doméstica nos programas sociais de acesso à moradia e estabelecer critérios para a concessão do benefício."

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, por sua vez, já aprovou Projeto de Lei no mesmo sendo no final de 2018. A medida sugere que no mínimo 7% das mulheres agredidas tenham prioridade na reserva de moradias em programas de habitação social do Estado de São Paulo.

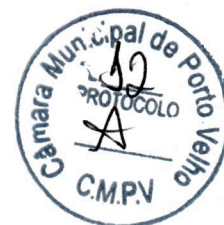
As Câmaras de Vereadores de Pelotas e Esteio também já aprovaram Projetos de Lei no mesmo sendo.

Conclui-se que a matéria desse projeto de Lei tem relevância nacional e, portanto, se faz necessário sua aprovação.

Ademais, compete à comissão de Constituição e Justiça manifestarem-se sobre todos os assuntos submetidos a sua apreciação, quanto aos aspectos inerentes à constitucionalidade,



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO RO



GABINETE DO VEREADOR  
**DR. GILBER MERCÊS**

juridicidade, legalidade, redação e técnica legislativa, conforme art. 94 *caput* do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Velho.

Quanto à juridicidade não há óbice e concernente a técnica legislativa, entendemos que foram atendidas as exigências impostas pela Lei Complementar Federal nº 95 de 26 de fevereiro de 1988.

Em face do supra exposto, não encontro qualquer afronta aos princípios constitucionais, razão pela qual este Relator é de parecer favorável a aprovação Projeto de Lei n.º 1163/2021.

**O Voto.**

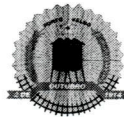
Com base na análise dos dispositivos constantes do projeto, considerando as justificativas apresentadas pelo nobre autor, e, após análise do Projeto de Lei com referência a sua constitucionalidade, legalidade e regimento, emito Parecer **FAVORÁVEL** pela aprovação do projeto ora discutido.

É como voto.

Plenário das Comissões.

Porto Velho, 05 de maio de 2021.

  
**Dr. Gilber Mercês**  
**Vereador/Podemos**



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DAS COMISSÕES

---

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR/2021**

**PROPOSITURA:** Projeto de Lei nº 4173/2021

**AUTORIA:** Vereadora Márcia Socorrista

**ASSUNTO:** “Destina 5% (cinco por cento) do total de moradias populares de programas habitacionais de interesse social público instituído pelo Município de Porto Velho e de programas de doação de lotes de propriedade do Município de Porto Velho às mulheres vítimas de violência domésticas, ofendidas por tentativa de crime de feminicídio, as mães de crianças autistas, síndrome de Down e mulheres portadores de fibromialgia, e dá outras providências.”

**PARECER Nº 45/2021.**

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores (a),

A **Comissão de Constituição, Justiça e Redação/2021**, após análise do voto do relator, Vereador Gilber Mercês, opina pela constitucionalidade do presente Projeto de Lei, e, no mérito, pela sua aprovação. É o PARECER desta Comissão.

Pelo exposto, somos pela aprovação da matéria. S.M.J.

Departamento Legislativo das Comissões, 10 de maio de 2021.

**Vereador Fogaca do Site O Observador**  
Presidente/CCJR/2021

**Ver. Edimilson Dourado**  
1º Secretário/CCJR /2021

**Ver. Dr. Gilber**  
2º Secretário/CCJR